

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20170554**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma TERILENE SIMOES AGUIAR - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.670.539/0001-85, estabelecida à R DR HUGO DE MENDONCA, 622, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68181-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) TERILENE SIMÕES AGUIAR, residente na AV. DR. HUGO DE MENDONÇA, 622, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-005, portador(a) do CPF 414.190.572-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 074/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, MOVEIS PARA ESCRITÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA SUPRIR À NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012351	Caixa Amplificada - Marca.: FRAN Caixa Amplificada Características Técnicas: Alimentação: AC 127/220 Volts, Alto-Falantes: 1 Alto-falante de 12" e 1 Super Tweeter, Consumo de Energia: Máximo: 145VA, Cor: Preto, Entradas: - 01 Entrada P10 para Microfone e Violão;- 01 Entrada  P10 Para Guitarra passiva e Line com baixo Sinal;- 01 Entrada P10 Para Guitarra Ativa e Line com alto sinal;- 01 Entrada P10 de Linha, para Teclado, Guitarra Ativa e Microfone sem Fio;- 01 Entrada Stereo Auxiliar RCA CD/DVD/MP3-4;- 01 Exclusiva Conexão USB, com comandos de Play, Pause, Avanço e Retr. USB Com Controle Remoto, Equalização;- Controle de Volume Master para todos os canais; - Controles de Volume Independentes; - Três Bandas de Equalização: Grave Médio e Agudo, Impedância:- 127VAC: 1,0A; - 220VAC: 0, 5A.Peso: 16,8Kg, Potência:- 100W RMS @ 4 Ohms; - 60W RMS @ 8  Ohms.Resposta frequência: 40Hz ~ 17kHz, Saídas: Saída auxiliar amplificada P10, garantia de no mínimo 3 meses.	UNIDADE	2,00	815,000	1.630,00
012358	Fogão industrial com forno c/ 02 bocas. - Marca.: TR Fogão industrial com forno c/ 02 bocas..	UNIDADE	7,00	580,000	4.060,00

**ROD. TRASAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNICI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



	Características Técnicas: 2 Bocas, 1 queimador simples, 1 queimador duplo, Com Forno, Produzido em aço galvanizado, Registro cromado, Grelhas e queimadores em ferro fundido, DIMENSÕES Altura: 89 cm, Largura: 73 cm, Profundidade: 49 cm Peso: 31 Kg, GARANTIA 3 meses				
012372	Aparelho de telefone sem fio - Marca.: PANASONIC Aparelho de telefone sem fio : Características Técnicas: Cor preto,Tensão/Voltagem bivolt automático,Conteúdo da Embalagem -1 Monofone ,-1 Base de comunicação,-1 Cabo de linha ,-1 Fonte de alimentação bivolt - 6 VDC / 450 mA,-1 Guia de assistência técnica,-1 Guia Rápido -1 Manual do usuário, Garantia 12 meses para o aparelho e 3 meses para baterias e fontes.	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
012387	Câmera Fotográfica digital - Marca.: SONY Câmera Fotográfica digital: Características Técnicas: Tipo de Câmera Fotográfica Digital, 18.2 Megapixels,Monitor LCD (") 2.7" - LCD TFT - Clear Photo LCD,Zoom Óptico (x)10x,Clear Image Zoom (x) 20x,Zoom Digital (x) 40x.	UNIDADE	4,00	780,000	3.120,00
012389	Fogão de 4 bocas industrial - Marca.: TRON Fogão de 4 bocas industrial.Características Técnicas: Mesa esmaltada, Injetor horizontal de gás para evitar entupimento, Mesa com altura regulável Bandeja para resíduos, 2 Queimadores anteriores de ferro com chama tripla e controle individual das chamas externa e interna 2 Queimadores posteriores de ferro fundido com chama dupla, DIMENSÕES: Largura: 83 cm, Altura: 83 cm, Profundidade: 49 cm, GARANTIA 6 MESES.	UNIDADE	7,00	900,000	6.300,00
012402	No-break 600 VA - Marca.: FORCE LINE No-break 600 va 4 tomadas modelo monovolt customatico:entrada 115/127 e saída 115 v padrão garantia minima de 1 ano	UNIDADE	30,00	335,000	10.050,00
012403	No-break 1200 VA - Marca.: RAGHTECH No-break 1200 va 4 tomadas nomovolt automatico: entrada 115/127v e saída 115v garantia minima de 1 ano	UNIDADE	30,00	610,000	18.300,00
013163	BEBEDOURO REFRIGERADO - Marca.: PADIN BEBEDOURO REFRIGERADO C/ GABINETE EM INOX - TIPO COLUNA, SAÍDA DE ÁGUA NATURAL E GELADA, BANDEIJA DE ÁGUA REMOVIVEL, GALÃO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS,ALIMENTAÇÃO 110 VOLTS.	UNIDADE	20,00	500,000	10.000,00
013823	FOGÃO DE 4 BOCAS INDUSTRIAL - Marca.: KARINA FOGÃO DE 4 BOCAS INDUSTRIAL OTIMA QUALIDADE - Fogão Industrial 04 Bocas Couraçado Com Forno Queimadores frontais. Chama Tripla com Controle Individual das Chamas Internas e Externas Queimadores Traseiros Chama Dupla. Esmalte antiaderente Grades e Queimadores da Mesa de Ferro Fundido. Grade Paineira de Cantoneira de Aço. Estrutura de Cantoneiras de Aço Manipulador de Temperatura de Cinco Posições. Especificações Técnicas: Mesa: Easy Clean. Grades e queimadores de ferro fundido. Bandeja coletora de resíduos. Queimadores frontais Chama Tripla. Queimadores traseiros Chama Dupla. Injetor de gás horizontal. Estruturas de cantoneiras de aço.	UNIDADE	5,00	1.185,000	5.925,00
013831	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - Marca.: TRON LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - motor: mínimo 1/2 cv 50/60 hz, rpm: 350, corpo e copo em aço inoxidável, medida miníma 218 x 675 x 270, capacidade nominal 6 litros.	UNIDADE	10,00	650,000	6.500,00
013839	Notebook - - Marca.: ACER Notebook - com processador i5, memoria de 8GB disco	UNIDADE	20,00	2.780,000	55.600,00

**ROD. TRASAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNICI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



015383	rigido (HD) 1TB, monitor LED 15,6". MICROCOMPUTADOR - Marca.: POSITIVO MICROCOMPUTADOR- CARACTERÍSTICA PROCESSADOR INTEL CELERON 1017U DUAL CORE, TELA 19,5, 2GB DE HD, HDMI E GRAVADOR DE DVD.	UNIDADE	20,00	1.697,000	33.940,00
015388	BEBEDOURO DE MESA - Marca.: ESMALTEC BEBEDOURO REFRIGERADO C/ GALÃO TIPO DE MESA SAIDA DE AGUA NATURAL E GELADA, BANDEIJA DE AGUA REMOVIVEL, GALÃO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, ALIMENTAÇÃO 110 VOLTS.	UNIDADE	18,00	370,000	6.660,00
				VALOR GLOBAL R\$	163.585,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 163.585,00 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 074/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 074/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Outubro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

1.1. A duração dos contratos ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. requisitar os equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, conforme o objeto da licitação, proposta de preços da adjudicatária e deste contrato;
- 1.2. impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados



CONTRATADA;

1.4. devolver objeto considerado de péssimas qualidades, inservíveis para o uso no da CONTRATANTE;

1.5. solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;

1.7. comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

1.8. não aceitar objeto deste contrato sem a utilização do selo de identificação da conformidade INMETRO.

1.9. requisitar o objeto contratado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

1.10. não receber os equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos contratados sem que estejam devidamente instalados e/ou montados e entregues no Fundo Municipal de Saúde ou em outro local por ela indicado, sem custo algum para a CONTRATANTE.

1.11. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento dos equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer os equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços e no procedimento licitatório e nos termos deste contrato;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos objeto deste contrato;

1.5. atender objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos expedido pela CONTRATANTE;



1.6. fornecer os equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços da contratada e no procedimento licitatório;

1.7. efetuar a troca dos equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos considerados sem qualidade e impróprio para uso e em desacordo com os termos deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 074/2017-PP;

1.10. Os equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos deverão expressar de forma clara o prazo de garantia do objeto deste contrato;

1.11. Manter a garantia dos equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período.

1.12. entregar os equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos devidamente instalados e/ou montados nas Unidades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde ou em outro local por ela indicado por ela, com frete pago, livre de quaisquer ônus adicional atribuída a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Exercício 2017 Atividade 1011.103050235.2.081 Piso fixo de vigilância e promoção da saúde - PFVPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Exercício 2017 Atividade 1011.101221004.2.060 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Exercício 2017 Atividade 1011.103010200.2.068 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:





- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5.- cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 074/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 11 de Outubro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20  
CONTRATANTE

TERILENE SIMOES AGUIAR - ME  
CNPJ 83.670.539/0001-85  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_